



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/11.202.224/2009
INTERESSADO: COLÉGIO MOTA / J.E. CARTILHA DO SABER LTDA-ME

PARECER CEE Nº 120/2010

Autoriza o **Colégio Mota / Jardim Escola Cartilha do Saber Ltda.ME**, situado na Rua Tapiranga, nº 474, Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro. a funcionar com o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

HISTORICO

A Sr^a. Valéria Pereira Mota, portadora da identidade IFP nº 10000885-3 e CPF nº 070.014.047-64, Representante Legal do **Colégio Mota / Jardim Escola Cartilha do Saber Ltda-ME**, mantenedor do Colégio Mota / Jardim Escola Cartilha do Saber, localizado na Rua Tapiranga, nº 474, Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro, vem solicitar, em grau de recurso, a autorização para funcionar com o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Em 27/11/2008, a Comissão Verificadora designada para acompanhar o Processo nº E-03/11.203.126/2007, apensado ao processo em causa, emitiu parecer desfavorável ao pleito, indeferimento este publicado no D.O de 18/02/2009, uma vez que as exigências contidas na Deliberação CEE nº 231/98 não foram totalmente cumpridas.

Em 15/06/2009, a nova Comissão Verificadora, designada para acompanhar e avaliar as condições físicas e a documentação do Colégio, considerou atendidas as determinações estabelecidas na legislação vigente, emitindo parecer favorável ao funcionamento do estabelecimento de ensino.

VOTO DO RELATOR

Em razão da manifestação contida no parecer da Comissão Verificadora, somos favoráveis ao pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano, no **Colégio Mota / Jardim Escola Cartilha do Saber Ltda. - ME**, com capacidade máxima declarada de 56 (cinquenta e seis) alunos.

Processo nº: E-03/11.202.224/2009

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente

João Pessoa de Albuquerque - Relator

Lincoln Tavares Silva

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Maria Inês Azevedo de Oliveira

Maria Luiza Guimarães Marques

Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente